



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

2018.10000.10918.9.041426 (página 1)
CMM/DI/COM/DECOM
Propositura: PL
Nº 268/2018
Fls. nº 150-9001
Assinatura [assinatura]

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 268/2018, de autoria da Vereadora Joana D'arc Protetora dos Animais, que
“**INSTITUI** a Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas
da rede municipal de ensino”.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 268/2018**, de autoria da Vereadora Joana D'arc Protetora dos Animais. No que tange à competência desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 38, inciso III, o projeto apresenta impedimentos legais e constitucionais, pois contraria o artigo 2º da CF/88 e os artigos 14 e 59, inciso IV, da LOMAN como seguem abaixo:

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Assim sendo, a Carta Federal estabelece a distribuição de competência entre Entes Federados, delimitando a matéria que cada um vai dispor, conforme o critério da supremacia do interesse.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, verbis:

Art. 30. – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 8. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
(92)3303-2876/2877
cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 27/11/2018 09:20:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D0B739D10005866E . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Propositura: PL

Nº 268/2018

Fls. nº 1

Assinatura ISO 9001

Porém, a capacidade de legislar sobre assunto local deve respeitar a carta magna. Analisando o teor do projeto de lei podemos observar que o mesmo determina várias atribuições ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do prefeito, existindo, portanto, no projeto em tela, uma violação ao princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º da nossa Carta magna, vejamos:

Art. 2º. - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Ferindo também o Art. 59, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. - LOMAN. "Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...);

IV – criação, estruturação e **atribuições** dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município.

O art. 14 da LOMAN também nos explica que:

Art. 14. - "O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si".

Este dispositivo vem a ser repetição do § 1º, inciso II, alínea b), do art. 61, da CF, in verbis:

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...);

II – disponham sobre:

(...);

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...).

Ademais, quanto às atribuições do Prefeito, assim prescreve o art. 80, e inciso II, da LOMAN:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...).

II- exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Propositura: PL

Nº 268/2018

Fls. nº 8

Assinatura ISO 9001

Tal artigo é simétrico com o constante na Constituição da República Federativa do Brasil, in verbis:

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...);

II- exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal.

Assim, o princípio da simetria, porquanto cabe ao Presidente da República exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção da administração federal; ao Governador de Estado, com os Secretários de Estado, a administração estadual; logo, ao Prefeito Municipal, com seus auxiliares diretos, a administração municipal.

Portanto, há violação dos dispositivos acima transcritos, vislumbrando-se ferimento da independência e harmonia dos poderes, uma vez que o Legislativo está definindo que o Executivo aja de determinada forma.

III – Do Voto

Após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que a mesma oferece óbice constitucional e legal que impede seu trâmite e aprovação nesta casa. Desta maneira, somos **CONTRÁRIOS** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 268/2018**.

É o nosso parecer.

Manaus, 21 de Novembro de 2018.

Vereadora Prof.^a Jacqueline
Relatora

